

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 223

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 10 de dezembro de 2014

MP recomenda fim de práticas vexatórias na revista pessoal

As unidades prisionais devem usar equipamentos eletrônicos de segurança

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, Bernardo d'Almeida, no âmbito da Secretaria Executiva de Ressocialização, que proíba a revista pessoal com práticas vexatórias, utilizada para controle de ingresso nos estabelecimentos prisionais. O MPPE recomendou também prover e manter equipamentos de segurança que preservem a integridade física, psicológica e moral da pessoa revistada.

O promotor de Justiça de Execuções Penais Marco Aurélio Farias da Silva, de acordo



Revista pessoal deve ocorrer mediante uso de equipamentos eletrônicos, detectores de metais, aparelhos de raio-x, scanner corporal, entre outras tecnologias e equipamentos.

com a representação formulada pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais ofício nº 059 de 2012, recomenda que a revista pessoal deve ocorrer mediante uso de equipamentos eletrônicos, detectores de metais, aparelhos de raio-x, scanner corporal, entre outras tecnologias e equipamentos de segurança capazes de identificar

armas, explosivos, drogas ou outros objetos ilícitos, ou, excepcionalmente, de forma manual, resguardada a dignidade da pessoa humana.

As práticas que devem ser abolidas são desnudamento parcial ou total das pessoas visitantes e qualquer conduta que implique a introdução de objetos nas cavidades corporais das pessoas vi-

sitantes, bem como da imposição de agachamento ou de saltos. Deve ser abolido, também, o uso de cães ou animais farejadores, ainda que treinados para esse fim.

Nos casos de gestantes e pessoas com mobilidade reduzida, as autoridades administrativas devem assegurar e garantir o acesso delas, mesmo que não seja possível a utilização de recursos tecnológicos instalados nos estabelecimentos prisionais. Já em crianças e adolescentes, a revista deve ser precedida de autorização expressa dos seus pais e responsáveis legais e somente será realizada na presença deles.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial do dia 5/12.

REGULARIZAÇÃO

Mais supermercados firmam TACs

A rede de supermercados Extrabom e os mercadinhos Pais e Netos, na Cohab, e Cumaruense, em Três Carneiros, firmaram Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para regularizar, em todas as suas unidades no Recife, a comercialização de alimentos. A iniciativa tem por base as fiscalizações realizadas pelo MPPE, Procon-Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia do Consumidor, que constataram irregularidades em vários supermercados da Capital pernambucana.

Segundo o promotor de Justiça do Consumidor da Capital, para fazer a manipulação de produtos alimentícios de origem animal os supermercados devem solicitar, em até 60 dias, à Vigilância Sanitária e à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro-PE) o registro de entreposto para manipulação de carne e derivados (açougue).

A obtenção desse registro depende da apresentação prévia de um fluxograma operacional e sanitário para a manipulação das carnes, que deve ser aprovado pelos órgãos competentes. De acordo com o TAC, os super-

mercados não precisam deixar de comercializar os produtos de origem animal até a obtenção do registro, desde que atendam às exigências sanitárias.

No caso de promoções de alimentos que estão próximos da validade, os supermercados se comprometeram a informar de forma clara e ostensiva, nas prateleiras ou locais de exibição dos produtos, que eles devem ser consumidos em até cinco dias. Também cabe aos estabelecimentos retirar e descartar quaisquer produtos alimentícios vencidos ou que estejam visivelmente impróprios para o consumo, com alterações de sabor, cor, odor ou consistência.

Por fim, os supermercados asseguram no TAC que vão garantir a conservação dos alimentos perecíveis por meio do congelamento ou resfriamento, monitorando com frequência a temperatura, e manter as condições de higiene e o controle periódico de pragas.

Caso descumpram qualquer uma das obrigações acordadas, os supermercados estarão sujeitos a multas diárias de R\$ 1 mil, a ser revertidas para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

CONSUMIDOR

Revenda de gás de cozinha deve observar normas da ANP

Com o intuito de garantir a segurança dos consumidores, a empresa T Gás Ltda, revendedora de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para regularizar as vendas do produto na sede da empresa, situada no bairro do Cordeiro, e nas filiais em Água Fria, Afogados e Torrões, todas no Recife.

De acordo com o promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, os pontos de venda da referida empresa devem seguir todas as normas instituídas

pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que dispõem sobre o armazenamento, estocagem, transporte e comercialização do GLP.

O primeiro compromisso assumido pela empresa é realizar a venda dos botijões apenas ao consumidor final (pessoas físicas) e a empresas devidamente autorizadas pela ANP. Dessa forma, a empresa não pode comercializar os botijões de gás para ambulantes ou estabelecimentos comerciais que não tenham passado por vistoria prévia da agência ou do Corpo de Bombeiros.

Em relação ao transporte do GLP, a empresa deve assegu-

rar que todos os botijões sejam transportados em veículos apropriados para esse tipo de carga, como caminhões e motocicletas com *side car* ou reboque. Esses veículos devem estar identificados com o nome da distribuidora do gás de cozinha, endereço, telefone e CNPJ da revenda, além do número de registro da empresa junto à ANP.

Nos pontos de venda do GLP devem ser afixados, em locais visíveis aos consumidores, quadros informativos com as mesmas informações contidas nos veículos que transportam os botijões. Também cabe à T Gás Ltda disponibilizar, em cada ponto de venda, uma ba-

lança para que os clientes façam a pesagem dos recipientes, sendo o mais comum o de 13 quilogramas.

Por fim, a revendedora se compromete a retirar imediatamente todos os botijões de GLP estocados em locais inadequados, mantendo-os apenas em pontos de armazenagem devidamente vistoriados e autorizados.

No caso de descumprimento de qualquer um dos compromissos assumidos, a empresa estará sujeita à multa diária de R\$ 2 mil, a ser revertida para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. O TAC foi publicado no Diário Oficial do dia 5 de dezembro.



Defesa do consumidor.

MPPE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.831/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 390/2014, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 68/2014, oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 36/2014, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.791/2014, de 27.11.2013, publicada no DOE de 28.11.2014 e da Portaria 1.807/2014, de 01.12.2014, publicada no DOE do dia 02.12.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
07.12.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.12.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Francisco Dirceu Barros

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
07.12.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.12.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Danielly da Silva Lopes

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Vivianne Maria de Freitas Melo de M. Menezes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.832/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Ato Nº 1.139/2014 do Tribunal e justiça de Pernambuco, publicado no DJE/PE em 21.11.2014 que unificou, excepcionalmente, os Plantões das sedes de Afogados da Ingazeira e Serra Talhada nos meses de dezembro/2014 e janeiro/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Conjunto nº 001/2014, protocolado sob o SIIG Nº 0056900-2/2014, oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da ingazeira, e da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, que unifica a escala de plantão dessas Circunscrições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Petrúcio José Luna de Aquino

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.791/2014, de 27.11.2013, publicada no DOE de 28.11.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados	Diego Albuquerque Tavares
07.12.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados	Diego Albuquerque Tavares
13.12.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados	Diego Albuquerque Tavares
14.12.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados	Paulo Diego Sales Brito
20.12.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados	Paulo Diego Sales Brito
21.12.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
24.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
25.12.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Afogados	Lúcio Luiz de Almeida Neto
26.12.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Afogados	Lúcio Luiz de Almeida Neto
27.12.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados	Lúcio Luiz de Almeida Neto
28.12.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados	Lúcio Luiz de Almeida Neto
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Afogados	Lúcio Luiz de Almeida Neto
30.12.2014	Terça-feira	13h às 17h	Afogados	Lúcio Luiz de Almeida Neto
31.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Afogados	Lúcio Luiz de Almeida Neto
01.01.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Afogados	Lúcio Luiz de Almeida Neto

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
07.12.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
13.12.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
14.12.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
20.12.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Edeilson Lins de Sousa Júnior
21.12.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Edeilson Lins de Sousa Júnior
24.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
25.12.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
26.12.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Fernando Portela Rodrigues
27.12.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
28.12.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Liana Menezes Santos
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
30.12.2014	Terça-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
31.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Sarah lemos Silva
01.01.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas Cruz

Leia-se:

PLANTÃO UNIFICADO DA 3ª E DA 14ª CIRCUNSCRIÇÕES MINISTERIAIS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Felipe Akel Pereira de Araújo
07.12.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Felipe Akel Pereira de Araújo
08.12.2014*	Segunda-feira*	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
13.12.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Paulo Diego Sales Brito
14.12.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Paulo Diego Sales Brito
20.12.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Edeilson Lins de Sousa Júnior
21.12.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Edeilson Lins de Sousa Júnior
24.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
25.12.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Danielle Belgo de Freitas
26.12.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
27.12.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
28.12.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
30.12.2014	Terça-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
31.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Sarah lemos Silva
01.01.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 05.12.2014

Expediente n.º: 007/14
Processo n.º: 0056102-5/2014
Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0055624-4/2014
Requerente: **VALDECI ALVES DOS PASSOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14
Processo n.º: 0055800-0/2014
Requerente: **ANA CLEZIA FERREIRA NUNES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de dezembro de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

Dia 09.12.2014

Expediente n.º: 186/14
Processo n.º: 0056471-5/2014
Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de dezembro de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça, Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou o seguinte despacho:

Dia: 03/12/2014
Procedimentos Administrativos
Arquimedes nº 2013/1206928 e 2014/1435562
Interessadas: Maria da Conceição de Oliveira Martins e Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, Promotoras de Justiça
Assunto: Verificar a constitucionalidade do parágrafo único do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Gravatá, e da Lei nº 2.641/1999 do referido Município.

Acolho o parecer da ATMA no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 30 da lei Orgânica de Gravatá e da Lei nº 2.641/1999 do referido Município, visto que contraria o disposto nos artigos 97, caput, e 158, §1º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação a Promotora de Justiça, Maria da Conceição de Oliveira Martins, enviando-lhe cópia da exordial. Publique-se

Recife, 09 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 747/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 391/2014 recebido da Coordenadoria da 5ª Circunscrição e protocolado sob o nº 0056893-4/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 725/2014 publicada no DOE de 27.11.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.12.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Maria Júlia de Souza Ouro Preto Almir Rogério de Araújo Oziel
30.12.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Barbosa Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.12.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Almir Rogério de Araújo Oziel
30.12.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Isabela de Luna Costa

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 748/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido da Coordenadoria da 6ª Circunscrição e protocolado sob o nº 0056892-3/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 725/2014 publicada no DOE de 27.11.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORE
06.12.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes
20.12.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORE
06.12.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias
20.12.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 749/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99, Considerando o teor do Requerimento Geral protocolado sob o nº 0055665-0/2014;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MAISA VIEIRA DA COSTA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº187.810-7, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de 14/11/2014, referentes ao 1º decênio.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 14/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,09 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 750 /2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 53786-2/2014;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº187.742-9, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/07/2016**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 751/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail protocolado sob o nº 0055987-7/2014 e despacho do Secretário Geral em 02/12/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 724/2014 publicada no DOE de 27.11.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.12.14	Quinta	13:00 às 17:00 hs	VS	Márcia de Moraes Nunes Machado Marcela C. da Costa Lima Ferreira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.12.14	Quinta	13:00 às 17:00 hs	VS	Leylianne Fernandes Santos Celina Angélica Almeida Cruz

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 752/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido em 26/11/2014, protocolado sob o nº 0055586-2/2014 e deferido pelo Secretário Geral em 02/12/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 646/2014 publicada no DOE de 24.10.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
23.11.2014	Domingo	13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Alexsandro Romão Batista da Silva Mucio Marcio Miranda Marinho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
23.11.2014	Domingo	13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Josenildo Melquiades de Lima Mucio Marcio Miranda Marinho

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 753/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 002/2014 recebido das Coordenadoria da 3ª e 14ª Circunscrição e protocolado sob o nº 0056894-5/2014; Considerando a unificação das Sedes de Afogados da Ingazeira e Serra Talhada durante os meses de Dezembro/2014 e Janeiro/2015;

RESOLVE:
I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 725/2014 publicada no DOE de 27.11.2014, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL UNIFICADO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA E DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.12.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Magno Marcos Ferreira Frazão Renan de Sousa Albuquerque
07.12.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Magno Marcos Ferreira Frazão Geraldo Alves de Siqueira Júnior
08.12.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Alessandra Patrícia E. de Siqueira
13.12.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane B. de Oliveira Nascimento Cícero Clebson P. Rabelo Jr.
14.12.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane B. de Oliveira Nascimento Cícero Clebson P. Rabelo Jr.
20.12.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Renan de Sousa Albuquerque
21.12.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
24.12.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr. Anderson Pereira da Silva
25.12.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr. Viviane B. de Oliveira Nascimento
26.12.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr. Núbia de Moraes Veras Brito
27.12.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
28.12.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Alba Leite de Araújo
29.12.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
30.12.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo
31.12.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr. Núbia de Moraes Veras Brito

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 754 /2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a servidora **KAROLINE STUPP**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.683-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça com Atuação junto às Varas de Família da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 19/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 755/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 56653-7/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.495-1, na PJ – Goiana;

II – Lotar o servidor **DIOGO SILVA FIGUEIRÔA**, Analista Ministerial – Área Jurídica, na PJ – Crimes Contra a Administração Pública da Capital;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Petrúcio José Luna de Aquino, exarou os seguintes despachos:

No dia: 09/12/2014

Expediente: CI nº 138/2014
Processo nº 0055590-6/2014
Requerente: Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: OF nº 3118/2014
Processo nº 0051705-0/2014
Requerente: Dr. Eder Pontes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, segue para pronunciamento quanto a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI nº 134/2014
Processo nº 0056146-4/2014
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 041/2014
Processo nº 0056890-1/2014
Requerente: Gabriella Vanessa Gomes de Matos
Assunto: Comunicação
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Expediente: CI nº 421/2014
Processo nº 0056597-5/2014
Requerente: Natália de Moraes Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 726/2014
Processo nº 0056641-4/2014
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento e, em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor.
Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Expediente: CI nº 725/2014
Processo nº 0056637-0/2014
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento e, em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor.
Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Expediente: CI nº 724/2014
Processo nº 0056628-0/2014
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento e, em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor.
Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Expediente: OF nº 503/2014
Processo nº 0054697-4/2014
Requerente: Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 10/2014
Processo nº 0053341-7/2014
Requerente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as urgentes providências.

Expediente: OF nº 364/2014
Processo nº 0052925-5/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. De Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para pronunciamento.

Expediente: CI nº 88/2014
Processo nº 0056812-4/2014
Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Expediente: Formulário Geral
Processo nº 0056098-0/2014
Requerente: José Roberto Soares Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 221/2014. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: Formulário Geral
Processo nº 0049440-3/2014
Requerente: Claudionildo Eugênio Gomes Mudo
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 219/2014. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0041839-7/2014
Requerente: Josenildo Melquíades de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 220/2014. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 112/2014
Processo nº 0054537-6/2014
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 91/2014
Processo nº 0028770-6/2014
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 353/2014
Processo nº 0047304-0/2014
Requerente: Guilherme Girão Barreto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça para colhimento de assinatura.

Recife, 09 de dezembro de 2014

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 05.12.2014

Expediente: Ofício 145/2014
Processo nº 0055423-1/2014
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Comunicação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária referente à jornada de 8:00h às 16:00h, que corresponde ao valor de R\$ 3.600,00.

Expediente: Ofício 111/2014
Processo nº 0054033-6/2014
Requerente: PJ Gravatá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, autorizo a contratação de uma copeira, quando da realização do próximo aditivo, em 2015.

Expediente: CI 179/2014
Processo nº 0052902-0/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, reitero o despacho supra, acrescentando se existe amparo legal para o pagamento.

Expediente: Documento s/n
Processo nº 0056841-6/2014
Requerente: Brasluso Turismo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 05 de dezembro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2014
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2014

(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.)

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração e ambientação para eventos a serem realizados pela Procuradoria de Justiça, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.

Data da Sessão de Abertura: 22.12.2014, Segunda-feira.

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Entrega das propostas de preços	Até 22.12.2014, segunda-feira	Até às 14h:00m*
Abertura das propostas de preços	22.12.2014, segunda-feira	às 14h:05m*
Início da disputa - Etapa de lances	22.12.2014, segunda-feira	às 14h:20m*

* **Referências de Tempo:** Horário oficial de Brasília/DF.

É importante ressaltar a necessidade de que **todos participantes** atendam aos requisitos do edital e se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 147/2014.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras: www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-2014-pregao-andamento>. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7358/7343.

Recife, 09 de dezembro de 2014.

Adeildo José de Barros Filho
Pregoeiro CPL/SRP

Promotorias de Justiça

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 73/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 32ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998, bem como art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que “*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à liberdade e convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda sorte de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”, segundo o art. 227 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades que desenvolvem programas de acolhimento, tem as seguintes obrigações, dentre outras: “*III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos*”; “*VII – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal*”;

CONSIDERANDO que as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do CONANDA/CNAS, estabelecem que o número máximo de usuários por estabelecimento deve ser de até 20 (vinte) crianças ou adolescentes;

CONSIDERANDO as irregularidades encontradas na última visita de inspeção à entidade, por esta Promotora de Justiça em conjunto com a equipe técnica, quanto à superlotação do ambiente, que conta com 28 crianças/adolescentes, do número reduzido de educadores, além de irregularidades em suas instalações físicas, o que tem causado prejuízo às crianças ali acolhidas, inviabilizando um atendimento de qualidade, com dignidade e respeito, em cumprimento aos direitos básicos e fundamentais das crianças e dos adolescentes, conforme se observa do teor do Relatório de Inspeção em anexo;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização das entidades de acolhimento do Recife;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar a inadequação das instalações físicas, excessivo número de acolhidos e carência de profissionais na entidade de acolhimento institucional Casa da Madalena, da Secretaria da Criança e Juventude, localizada na Rua Ernani Braga, 243, Madalena, nesta cidade, com vistas a assegurar a correção das referidas irregularidades, determinando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se a presente portaria;

Proceda-se à juntada do relatório de inspeção à entidade de acolhimento Casa da Madalena;

Oficie-se à Secretaria da Criança e Juventude, a fim de que informe as providências adotadas para a correção das irregularidades apontadas no referido relatório, no prazo de 15 (quinze) dias;

Posteriormente, designe-se audiência para oitiva do Sr. Secretário da Criança e Juventude, para prestar esclarecimentos sobre os fatos aqui descritos;

Remeta-se cópia ao CAOP de Defesa da Infância e da Juventude para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria em meio magnético à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado e à Corregedoria Geral, acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 05 de dezembro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PORTARIA nº 020-2014
(Auto nº 2014/1499461

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 051/14, instaurado por esta Promotoria de Justiça, no dia 10 de abril do corrente ano, em razão do expediente oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, dando conta de possível prática omissiva por parte de conselheiro tutelar da RPA-03B quanto ao acompanhamento de criança em situação de risco.

Considerando que o artigo 11 da Lei nº 8429/92(Lei de Improbidade Administrativa) estabelece: “*Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, notadamente: ... II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;*”

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento de Preparatório nº 051/14 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 03 de dezembro de 2014.

Lucila Varejão Dias Martins
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 02/2014
Autos 2014/1658978
Doc.

Pelo o presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça desta Comarca, a **Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **Município de Amaraji, representado pelo prefeito o Sr. JÂNIO GOUVEIA DA SILVA** e os **Organizadores do Evento denominado Rompe Lama, JOSÉ MARIO DA SILVEIRA E JOSÉ JORGE CARNEIRO DE SOUZA**, doravante denominados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem publica;

CONSIDERANDO que o município de Amaraji em parceria com o setor privado realiza anualmente, no final do mês de julho, o evento denominado “Trilha Rompe Lama”, com diversas atividades esportivas e festas atraindo grande público;

CONSIDERANDO que quando há grande concentração de pessoas é comum a prática de excessos, decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que após o último evento, no final do mês de julho de 2014, foi recebida na promotoria de justiça desta comarca, representação assinada por 462 (quatrocentos e sessenta e dois) cidadãos, noticiando que a população fica impedida de entrar e sair de suas residências e até de prestar socorro a doentes, pois as saídas da cidade ficam praticamente fechadas; que aumenta o número de crimes e contravenções; além de falta de estrutura e segurança, tanto para os visitantes como para a população local;

CONSIDERANDO que foi instaurado de Procedimento Preparatório n. 05/2014, autos n. 2014/1658978, a fim de obter subsídios e informações adicionais quanto continuidade do evento, que foram expedidos ofícios aos diversos segmentos da sociedade e aos representantes dos órgãos públicos e instituições locais, para que encaminhassem a promotoria de justiça relatórios e impressões quanto ao evento;

CONSIDERANDO ainda que no curso do procedimento novo abaixo assinado foi juntado aos autos, com 1.155 assinaturas. Foi realizada audiência pública em 23.09.2014, onde contatou-se que os organizadores do evento “Rompe Lama ou Trilha Rompe Lama” não mais possuem interesse na realização do evento. E que, restou deliberado que tal evento não mais será realizado no município de Amaraji nos moldes atuais, somente voltando a ocorrer se oferecesse segurança para a população de Amaraji e visitantes e observando-se os ditames da legislação estadual;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no Evento denominado Trilha Rompe Lama, que ocorre anualmente no mês de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO - O MUNICÍPIO DE AMARAJI
I – Se abster de patrocinar o evento Rompe Lama, seja com realização de shows ou incentivos aos patrocinadores;

II – Não autorizar a realização do evento Rompe Lama no município, nos moldes atuais;

III- Somente autorizar a realização de tal evento ou similar se os organizadores cumprirem as exigências previstas na Lei n. 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no Estado de Pernambuco e outras que o município adotar para garantir a segurança da população, tais como: providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO - OS ORGANIZADORES DO EVENTO “ROMPE LAMA”
I - Se abster de realizar o evento Rompe Lama no município de Amaraji, nos moldes atuais;

II- Se compromete a obter autorização do município, da Polícia Militar e cumprir as exigências contidas na Lei 14.133/2010, além providenciar toda a estrutura operacional necessária a segurança de evento similar, em qualquer outra data.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSIONÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos a Fundo Municipal de Amaraji.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Amaraji como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no ART. 129, inciso II, da Constituição Federal e art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

AMARAJI, 25 de novembro de 2014.

Julieta Maria Batista Perereira de Oliveira
Promotora de Justiça

Janio Gouveia da Silva
Prefeito do Município de Amaraji

José Mario da Silveira
Organizadores do Rompe Lama

José Jorge Carneiro de Souza
Organizadores do Rompe Lama

TESTEMUNHAS:

Pres. da Câmara de Vereadores

Secretário de Cultura e Esportes e Turismo

**SARGENTO PM
Rep o Comando da 3ª Companhia 21º BPM**

BEL. Paulo Roberto Viana Lapenda Delegado Municipal

Rep. da Comissão de Justiça e Paz de Amaraji

Rep. do Conselho de Pastores de Amaraji- CPA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 022/2014

O organizador da Festa Noite do Swing a ser realizado no Mini Campo do Sítio Estrago, **ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a Festa Noite do Swing a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas horas do sábado (13.12.2014) e término às duas horas do domingo (14.12.2014), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de dezembro de 2014.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Altieres de Queiroz Araujo
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 023/2014

O organizador do Show da Banda Anjo Azul a ser realizado no Clube Piscina Cavalo Russo, **JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA, CPF nº 984.387.354-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Cavalo Russo, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/ PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Show da Banda Anjo Azul a ser realizado com início a partir das dez horas e término às vinte horas do domingo (14.12.2014), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresenta o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de dezembro de 2014.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Josenildo Teixeira de Lima
Empresário

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
COM ATUAÇÃO NA INFÂNCIA E JUVENTUDE**
Número do documento: 4834839.
Número do Auto: 2014/1645285.

PORTARIA - IC Nº 042/2014-5.ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 021/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL**.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de dezembro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

Número do documento: 4834859.
Número do Auto: 2014/1571593.
PORTARIA - IC Nº 043/2014-5.ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 022/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO INTELECTUAL**.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de dezembro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

Número do documento: 4834876.
Número do Auto: 2014/1649061.
PORTARIA - IC Nº 044/2014-5.ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 023/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS**.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de dezembro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

Número do documento: 4834905.
Número do Auto: 2014/1671174.
PORTARIA - IC Nº 045/2014-5.ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 024/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS**.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de dezembro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

Número do documento: 4834920.
Número do Auto: 2014/1671212.
PORTARIA - IC Nº 046/2014-5.ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 025/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS**.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de dezembro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

Número do documento: 4834936.
Número do Auto: 2014/1674441.
PORTARIA - IC Nº 047/2014-5.ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 026/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL/MAUS TRATOS/ABANDONO INTELECTUAL**.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de dezembro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

Número do documento: 4834947.
Número do Auto: 2014/1674527.

PORTARIA - IC Nº 048/2014-5.ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 027/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL/MAUS TRATOS/ABANDONO INTELECTUAL**.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de dezembro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

Número do documento: 4834983.
Número do Auto: 2014/1674676.

PORTARIA - IC Nº 049/2014-5.ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 029/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS**.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de dezembro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça

CURADORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 05/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de ESCADA, representada pelos Promotores de Justiça *in fine* assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85, RES/CSMP-MPPE nº 01/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive, através da instauração de inquérito civil e da proposição ação civil pública, nos exatos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no dia 15/10/2014 os moradores da 1ª Travessa da Av. Dr. João Pessoa, localizada no Centro desta cidade, trouxeram a esta Promotoria de Justiça denúncia de construção irregular, de propriedade de familiares do Sr. Elias Ribeiro de Carvalho, vereador deste município, que fora embargada pela Prefeitura Municipal de Escada, mas que, ainda assim, continuava a ser executada, indo de encontro aos interesses dos moradores em face de existência de servidão aparente e em vista da necessidade de ventilação dos gases e odores oriundos do cemitério que fica vizinho às residências;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 095/2014, oriundo desta Promotoria de Justiça, que requisitava providências urgentes do Município para que se pronunciasse sobre a legalidade da obra e para que determinasse a imediata paralisação da construção até decisão final da Edilidade;

CONSIDERANDO que no dia 21/11/2014 esta Promotoria de Justiça recebeu nova denúncia do grupo de cidadãos já mencionados, alertando que a Prefeitura Municipal de Escada não havia tomado nenhuma das medidas requisitadas por este Órgão Ministerial e que a obra já se encontrava em fase de conclusão;

CONSIDERANDO que esta conduta omissiva do Gestor Municipal é atentatória aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Magna, além de ir de encontro ao princípio da dignidade humana e de ferir os direitos sociais à saúde, à moradia e à segurança, previstos, respectivamente, nos artigos 1º, inciso III, e 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de **apurar supostos ATOs DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO Município de Escada, favorecimento A FAMILIARES DE MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS, SANITÁRIAS E AMBIENTAL**, colhendo provas e informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

01. Autuação e lançamento inaugural no Sistema Eletrônico de Gestão de Autos – Arquimedes, conforme Res/CSMP 01/2012;

02. Juntada aos autos do ofício nº 095/2014, expedido por esta Promotoria de Justiça em 15/10/2014, do requerimento entregue pelos interessados em 21/11/2014 e de todas e quaisquer peças de informação e documentos atinentes ao caso existentes neste Órgão Ministerial;

03. Remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Escada, para o devido conhecimento;

04. Remessa de cópia desta portaria ao Senhor ELIAS RIBEIRO DE CARVALHO, Vereador deste Município, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Escada, para o devido conhecimento;

05. Encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no D.O.E., aos dois últimos em meio digital;

06. Notificação dos representantes da comunidade afetada, além da Sra. Maria Eduarda de Carvalho e do Sr. Elias Ribeiro de Carvalho, bem como o Sr. José Alves da Silva, ex-Prefeito deste Município, nesta ordem, para que sejam ouvidos nesta PJ no dia 11/12/2014, em horários distintos;

07. Requisição à Prefeitura Municipal de Escada para que remeta a estes autos cópia de todo o processo de embargo da referida obra, bem como documentação do cadastro imobiliário do imóvel em questão e legislação municipal referente a obras e construções.

08. Requisição de apoio ao CAOP Saúde, a fim de que envie equipe técnica para elaborar relatório sobre os potenciais riscos à saúde dos moradores da área em virtude da proximidade com o cemitério e da falta de ventilação adequada e a Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infra Estrutura para elaboração de laudo indicativo da construção de acordo com as posturas de obras municipais.

Por fim, em respeito às determinações da RES-CSMP nº 001/2012, deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta PJ, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Cumpra-se.

Escada (PE), 09 de dezembro de 2014.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

Rinaldo Jorge da Silva
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA - CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público n.º 001/2014 instaurado para apurar irregularidades na Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada Casa Geriátrica Filhos de Deus;

CONSIDERANDO que o idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada, como estipula o artigo 37, *caput*, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que as instituições que acolhem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei (artigo 37, §3º, do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência devem adotar alguns princípios, como “a participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo”, bem como “observância dos direitos e garantias dos idosos”, segundo artigo 49, incisos IV e V, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o artigo 50 do Estatuto do Idoso impõe algumas obrigações às entidades de atendimento ao Idoso, dentre elas, “promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer” – (inciso IX), além de “manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica” – (inciso XVII);

CONSIDERANDO que o dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas, conforme parágrafo único do artigo 49 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que configura infração administrativa deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do artigo 50 do Estatuto do Idoso, cuja penalidade prevista é multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais (preceitua do artigo 56 do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária e o CREAS constatarem número insuficiente de cuidadores; ausência de assistência médica; local insalubre, sem apresentação de condições mínimas de higiene; retenção indevida de cartões de benefício dos idosos; não fornecimento de alimentação suficiente aos idosos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme previsão do artigo 74, inciso VII, do Estatuto do Idoso;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12/94), **RECOMENDAR**:

I - à direção da ILPI Casa Geriátrica Filhos de Deus que:

a) cumpra o disposto no cronograma de adequação estrutural e assistencial elaborado pela Vigilância Sanitária, abstendo-se de proceder à admissão de novos idosos;

b) satisfaça as exigências necessárias para sanar as irregularidades expostas nos relatórios técnicos da Vigilância Sanitária Municipal e do CREAS – Centro de Referência Especial de Assistência Social.

II- ao Conselho Municipal do Idoso que inicie as inspeções ordinárias na citada ILPI.

Oficie-se os destinatários fixando o prazo de **10 (dez) dias** para que respondam acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Idoso (Caop-Idoso), para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 04 de dezembro de 2014.

Maria Amélia Gadelha Schuler
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 015/2014, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada Casa Geriátrica Filhos de Deus;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Luiz Mário Marcelino, portador da matrícula nº 187996-0, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Idoso(CAOP-IDOSO), para conhecimento, por meio eletrônico;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do estado, por meio eletrônico;

Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Abreu e Lima, 01 de dezembro de 2014.

Maria Amélia Gadelha Schuler
Promotora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(a). Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Promotor(a) de Justiça de Cachoeirinha, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Kennedy, 126, Centro, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Carlos Alberto Arruda Bezerra, doravante denominado **MUNICÍPIO**, **CONSIDERANDO** que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeirinha deposita os resíduos sólidos gerados por seus municípes em um Aterro Sanitário, situado na cidade de Lajedo/PE, e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Cachoeirinha instaurou o Inquérito Civil nº 001/2013, cujo objeto é “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO”;

TCA tomado do Município de Cachoeirinha/PE.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2

CONSIDERANDO as informações e documentos encaminhados pela Prefeitura local acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO as informações e deliberações resultantes da análise de documentos existentes no Inquérito Civil, em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

1) elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

TCA tomado do Município de Cachoeirinha/PE.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO – “CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

a) salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

b) as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

c) este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

d) se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensinará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

e) o foro da Comarca de Cachoeirinha é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeirinha (PE), 24 de novembro de 2014.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
-Promotor de Justiça-

Carlos Alberto Arruda Bezerra
Prefeito de Cachoeirinha

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

**TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 03/2014 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2013**

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do **MUNICÍPIO DE BEZEROS** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo Exmo. Dr. **FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de BEZERROS, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BEZERROS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Duque de Caxias, s/nº, nesta, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de BEZERROS deposita os resíduos sólidos gerados por seus munícipes em LIXÃO situado na zona urbana, e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou o Inquérito Civil nº 01/2013, cujo objeto é “acompanhar a aplicação das políticas nacional e estadual de resíduos sólidos e induzir os setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento”;

CONSIDERANDO as informações e documentos acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos, que impõem a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

1) elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO** – “**CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

a) salvo se de outra forma seja disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

b) as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

c) o presente Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

d) o foro da Comarca de Bezerros é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Bezerros (PE), 28 de novembro de 2014.
 Flávio Henrique Souza dos Santos Promotor de Justiça de Bezerros
 André Felipe Barbosa de Menezes Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**; **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no **AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os **ADS “CPRH” e “PREFEITURAS”**.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada **ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS**:

a) Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas **ou autorizar** o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (**ADS - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil**); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 60 (sessenta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

b) Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento;

c) Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**, após conclusão do documento;

d) Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (**saneamento básico**); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**, após conclusão do documento **(AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo)**;

e) Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento;

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado. **f) Em 60 (sessenta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTILHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ARQUIVOS DIGITAIS (ADs) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, especialmente a pasta intitulada “**CONSÓRCIOS PÚBLICOS**” e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: **1.** manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; **2.** envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (**ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**); **3.** assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; **4.** submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; **5.** assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; **6.** pagamento regular da taxa de rateio; **7.** adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

(solução consorciada)

1. Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas no contrato de rateio, sob pena de caracterização de improbidade administrativa a teor do art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

2. Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

3. Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

4. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

(solução compartilhada)

5. Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

(solução individual)

6. Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(COMPROMISSO de informar a escolha)

7. O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (**solução consorciada, solução compartilhada ou solução individual**). **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Termo**.

TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide **AD “MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO”** e modelos na pasta “**CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”**.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal para a criação do COMDEMA; **Prazo: 60 (sessenta) dias**.

b) Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A coleta seletiva é uma ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

NOTA: “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - *Coleta Seletiva para Prefeituras*, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COLETA SELETIVA”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – **vide AD “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”**.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

a) Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

b) Iniciar a implementação da coleta seletiva porta a porta na área indicada no projeto piloto; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**.

NOTA: Para a mais rápida, eficiente e viável implementação da coleta porta a porta, sugere-se inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: **“MATERIAIS RECICLÁVEIS”**, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

c) Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**.

d) Encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei para implantar a coleta seletiva em todo o Município, elaborado a partir de minuta específica disponibilizada pelo Ministério Público (**vide AD “PROJETO DE LEI COLETA SELETIVA”**), seguindo-se de promulgação imediata da lei dela resultante; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

e) Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva porta a porta e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGIRS, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias** (apresentação do cronograma) e **360 (trezentos e sessenta) dias** (universalização da coleta);

f) Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGIRS (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**;

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

g) Implantar coleta especial de óleo vegetal, óleo lubrificantes, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**;

h) Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja perfeita adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**.

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: **1)** procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; **2)** projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; **3)** a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

i) Em **60 (sessenta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.**SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre.

Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza.

A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um FERTILIZANTE NATURAL, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo. Mesmo quando não dispondo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis.

Desse modo, há uma contribuição direta para a **PRESERVAÇÃO DO PLANETA**: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente. A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos.

Finalmente, a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o **AD “COMPOSTAGEM”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

a) Instalar e operar adequadamente Central de Compostagem apta a receber e tratar os resíduos orgânicos (**vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”**); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**;

b) Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**;

NOTA: Para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, será disponibilizado e estimulado à população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem; no ato da instalação, além das orientações básicas por agente capacitado do município, será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (**vide AD “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo**), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) Em **60 (sessenta) dias** após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA**SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “LOGÍSTICA REVERSA” e “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**;

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

1. na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

2. para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

3. iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (**vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”**);

4. sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a logística reversa poderá ser implantada diretamente por regulamento, veiculado por norma legal editada pelo Poder Executivo;

5. o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias (vide ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS)**;

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**;

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

e) Em **60 (sessenta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE CRIAR COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO AMBIENTAL E DE ADERIR AO PROGRAMA GOVERNAMENTAL A3P**SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P**, é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Apenas para exemplificar, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. É por meio da Comissão de Gestão Ambiental que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – vide **AdS “MINUTA TERMO DE ADESAO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P”** na pasta **“COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Criar Comissão Permanente de Gestão Ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

b) Aderir ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a criação;**

c) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

d) Em 60 (sessenta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos **AdS “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**, constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

a) Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

b) Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

c) Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;**

d) Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar àqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

e) Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

f) Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anual;**

g) Disponibilizar na *website* oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

h) Em 60 (sessenta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos se impõe como complementação, não apenas ao da promoção da educação formal e informal da população, mas como condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é a materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, que dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos.

Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **AdS “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

a) Iniciar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas da área de educação habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental, com registro e reconhecimento junto aos órgãos do Ministério da Educação e Cultura. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

b) Por intermédio dos agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, criar e executar mecanismo de estímulo à implementação e acompanhamento da separação dos resíduos nas residências e da compostagem, a exemplo do que é feito com o enfrentamento da dengue. **Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias;**

c) Contratar técnico ambiental ou com formação ambiental (ou engenheiro ambiental ou com especialização), mantendo tal profissional em seus quadros até a realização de concurso público que venha a suprir-lhe a falta. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) Em 60 (sessenta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato *dentro dos parâmetros fixados*. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **AdS “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

a) Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, consequentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos;

Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte;

Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**);

Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;

Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. **Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;**

c) Em 60 (sessenta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **AdS “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

a) Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

b) Abster-se de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pela CPRH, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

c) Adotar, até a instalação, operação e destino final adequado dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

1. iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores;

2. dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão;
3. proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);
4. impedir a queima de resíduos a céu aberto;
5. não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);
6. não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;
7. proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;
8. promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

9. proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

MEDIDAS ESPECÍFICAS – **Prazos abaixo:**

1. Elaborar e encaminhar à CPRH projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**;

2. Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

2.1. No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual ou compartilhado; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.2. No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.3. No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pela CPRH; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

2.4. A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de **180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH**;

3. Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

3.1. No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**;

3.2. No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**;

d) em 60 (sessenta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais.

Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou que explorem de forma indigna atividade aos resíduos sólidos em seu território o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS”** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

a) Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

b) Para a consecução do item anterior, visando à inclusão socioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

1. em 120 (cento e vinte) dias:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

2. em 180 (cento e oitenta) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral** de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contra-turno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

3. de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

b) Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

1. relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

2. o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

3. o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

4. o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

c) em 60 (sessenta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que “O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”, cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010.

Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “CATADORES” e “SITES (RELAÇÃO)”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:

a) Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos “lixões”, como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

b) Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**;

c) As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

1. a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do **art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2. o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

3. a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

d) Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias**;

OBSERVAÇÃO: Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**:

1. fornecer uniformes de cores marcantes, com coleto refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

2. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

1. providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**;

f) Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**;

g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo: Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**;

h) No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada “Bolsa Reciclagem” - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**;

j) Em 60 (sessenta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

1) **MPPE/CAOPMA** - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

2) **UNIVERSIDADES** - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uralilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Sílvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

3) **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP** - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - **Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478**).

4) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é www.uep.cnps.embrapa.br.

5) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semas.pe.gov.br).

6) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

7) WEBSITES ESPECIALIZADOS - 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) www.movimentodoscataadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mncc.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.lixo.com.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela Tetra Pak. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da Tetra Pak); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiadesíduos.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos); 13) www.eadresíduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) www.cprh.pe.gov.br, www.semas.pe.gov.br e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XV - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer dos compromissos deste Termo sujeitará o Município compromissário e ao seu gestor ao pagamento de multa diária por obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

- 1) relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;
- 2) o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa diária no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** pelo descumprimento de cada compromisso ajustado neste termo, cumulativamente, com destinação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- 3) a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;
- 4) ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos**;
- 5) considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afirm, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 6) os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena do pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;
- 7) uma vez caracterizado o descumprimento do Termo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum;
- 8) o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA Nº. 82/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar 454/2010, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **denúncia anônima de que a Escola Municipal Virgília Garcia Bersa, localizada no Sítio Castainho, Zona Rural do município de Garanhuns, não teria sido concluída e, em decorrência disso, os alunos estariam sem aula**, e tem como objeto de investigação o seguinte fato: **verificação do regular funcionamento da escola**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Outrossim, determino: aguarde-se pelo prazo fixado de trinta dias, a resposta do Município ao ofício 407/2014 desta Promotoria de Justiça.

Garanhuns, 5 de dezembro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 83/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento 509/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **denúncia on-line formulada por Israel Ferreira de Melo**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **falta de calçamento da Av. Lions, a partir do prédio do Expresso Cidadão, apesar de constar nos registros da Prefeitura como rua calçada, segundo o denunciante**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Outrossim, determino: junte-se a resposta da prefeitura de Garanhuns ao ofício nº 106/2014 desta Promotoria de Justiça; caso não tenha havido resposta, seja certificado e requisite-se a informação.

Garanhuns, 04 de dezembro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU (PE)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II, III, VI e IX da Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, e demais disposições atinentes à matéria, vem, nos autos do Procedimento por meio do Inquérito Civil nº 001/2013-A, com atuação na 3ª Promotoria de Justiça da Cidadania, vem pelo presente Edital, nos termos da Resolução RESCSMP nº 002/08, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se na Quinta-Feira, 11 de dezembro de 2014, com início às 9h, na Sala de Audiência das Sedes das Promotorias de Justiça de Caruaru, com o seguinte objetivo e agenda:

1. Objetivos:

- a) Apresentação resumida da Lei que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e sua aplicação no município de Caruaru;
- b) Assinatura do Termo de Compromisso Ambiental pelo Prefeito do Município de Caruaru.

2. Agenda da audiência pública:

- 9h – 9h30 – Abertura da audiência e exposição do tema pelo MPPE;
- 9:30 – 10h – Exposição do termo de ajustamento de conduta e esclarecimentos pelos representantes do Poder Público Municipal e Ministério Público
- 10h – 10:30 – Identificação dos prazos e providências do Termo de Compromisso Ambiental e importância da efetiva participação social.

3. Providência prévias preparatórias a serem adotadas pelo Secretário-Escrevente:

- a) Reservar o auditório da sede das Promotorias de Justiça de Caruaru;
- b) Convocar, por ofício, as seguintes órgãos: Secretarias Municipais de Caruaru de Ação Social, Educação, Saúde, Infraestrutura, Gestão e Serviços Públicos, Administração, Negócios da Fazenda, além da entidade Empresa de Urbanização – URB; Câmara dos Vereadores de Caruaru.
- c) Convidar, por ofício, as seguintes pessoas: Centro Acadêmico do Agreste – UFPE, Universidade de Pernambuco – Núcleo do Agreste, Faculdade de Filosofia e Letras de Caruaru – FAFICA, Faculdade Maurício de Nassau – Núcleo Caruaru, Faculdade FAVIP, Associação de Ensino Superior e Técnico – ASCES, Associação dos Catadores de Caruaru, Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Caruaru – CONDEMA, Locar Saneamento Ambiental, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA Caruaru, Associação Comercial e Empresarial de Caruaru, Câmara de Diretores Lojistas de Caruaru – CDL e Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Caruaru
- d) Encaminhar para o e-mail do CAOP/MA o presente Edital.
- e) Encaminhar, por ofício, de ordem, cópia do presente edital às rádios locais, TVs e jornais, solicitando a sua divulgação aos interessados e à população em geral;
- f) Afixar cópia deste Edital no átrio da Promotoria de Justiça de Caruaru, no local de costume.

Caruaru, 08 de dezembro de 2014.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 169/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que há irregularidades no loteamento onde está localizada a Escola Municipal José Clemente de Souza;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NAMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR

Que seja Oficiada à URB que realize inspeção no local com a elaboração de relatório circunstanciado acerca do assunto.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 22 de setembro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Ref.: Ofício nº 00453/2014/TCE-PE/MPCO-RCD (Tribunal de Contas de Pernambuco)

PORTARIA Nº 008/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada perante esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público de Contas/PE, no sentido da possível prática de irregularidades no tocante à Prestação de Contas dos Gestores da Câmara de Olinda, no exercício de 2008, tendo sido constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE, T.C. Nº 0901661-2;

CONSIDERANDO que as irregularidades constatadas foram no tocante à descon sideração do limite da despesa total, o não recolhimento das contribuições para o Regime Geral de Previdência Social, inobservância do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Ausência de recolhimento de tributos, Prorrogação irregular dos contratos, Gasto irregular com confraternização, Gasto indevido com passagens, Desvio da finalidade na concessão de diárias, além de total ausência de controle interno, consoante Relatório expedido pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que os vereadores Carlos André Avelar de Freitas, Adriano Batista Lopes, Carlos Alberto Regueira de Castro Silva, Carlos Gilberto Freire de Oliveira, João Ezequiel do Nascimento Neto, José Carlos de Lima Cavalcanti Rosa, Marcelo de Santa Cruz Oliveira, Márcio Cordeiro da Silva, Mauro Fonseca Filho, Marcelo de Santana Soares, José Cláudio Duarte Xavier, Karlson José Paz de Arruda, Lupércio Carlos do Nascimento, Jonas de Moura Ribeiro Júnior, Ulisses dos Santos Luna e Severino Barbosa de Souza tiveram suas contas julgadas irregulares;

CONSIDERANDO que os atos investigados constituem afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além de resultar em dano ao erário;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 008/2014**, com a finalidade de apurar a veracidade da notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;
- 2- Oficie-se a Câmara de vereadores, para que no prazo de 20 (vinte) dias, informe a esta Promotoria de Justiça quais os cargos públicos ocupados por Carlos André Avelar de Freitas, Adriano Batista Lopes, Carlos Alberto Regueira de Castro Silva, Carlos Gilberto Freire de Oliveira, João Ezequiel do Nascimento Neto, José Carlos de Lima Cavalcanti Rosa, Marcelo de Santa Cruz Oliveira, Márcio Cordeiro da Silva, Mauro Fonseca Filho, Marcelo de Santana Soares, José Cláudio Duarte Xavier, Karlson José Paz de Arruda, Lupércio Carlos do Nascimento, Jonas de Moura Ribeiro Júnior, Ulisses dos Santos Luna e Severino Barbosa de Souza.
- 3- Caso alguma das pessoas acima elencadas não ocupe mais cargo no legislativo deste Município, que seja informado a data em que deixou de ser agente público.
- 4- Comunique-se a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES- CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;
- 5- Ciência ao noticiante.

Olinda, 08 de dezembro de 2014.

Ana Maria Sampaio de Barros Carvalho
Promotora de Justiça

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA

PORTARIA Nº 004/2014 – INQUÉRITO CIVIL
Número do documento: 4839006.
Número do Auto: 2013/1366860.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que abaixo subscreve, na titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 006/2014, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar as condições de atendimento no Posto de Saúde do Bairro de Águas Compridas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão.

DETERMINA as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;

II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – Expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Olinda, a fim de que apresente informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 14459 do DENASUS.

DESIGNA a servidora Maria do Rosário Moraes como secretária escrevente, nos termos da Resolução acima referida.

Olinda, 09 de dezembro de 2014.

Maísa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 005/2014 – INQUÉRITO CIVIL
Número do documento: 4839197.
Número do Auto: 2013/1331153.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que abaixo subscreve, na titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 008/2014, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar as condições de atendimento no Posto de Saúde do Bairro de Sapucaia;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão.

DETERMINA as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;

II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – Expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Olinda, a fim de que apresente informações, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à previsão de término da obra de reforma do referido Posto de Saúde, bem como informe as providências adotadas para o atendimento à população da localidade durante a referida reforma.

DESIGNA a servidora Maria do Rosário Moraes como secretária escrevente, nos termos da Resolução acima referida.

Olinda, 09 de dezembro de 2014.

Maísa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **09.12.2014** :

Expediente S/Nº
Processo nº 0056689-7/2014
Requerente: KÁTIA PEREIRA DA SILVA
Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0056690-8/2014
Requerente: MARIA CLÁUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ
Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0056687-5/2014
Requerente: SAULO DIOGENES AZEVEDO SANTOS SOUTO
Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pelo requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0056264-5/2014
Requerente: MÔNICA CRISTINA A. MONTE
Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente CI Nº 215/2014
Processo nº 0056245-4/2014
Requerente: BRUNO CAVALCANTI LIMA
Assunto: Licença Médica - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada pelo requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0056506-4/2014
Requerente: ELIZABETH BAYMA PEREIRA
Assunto: Licença Médica - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0056692-1/2014
Requerente: POLIANA RIBEIRO MONTEIRO
Assunto: Licença Médica - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0056307-3/2014
Requerente: LANE MICHELLE BARBOSA DA SILVA
Assunto: Licença Maternidade (Concessão) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de concessão de licença maternidade, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0031530-3/2014
Requerente: CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL
Assunto: Inclusão de Dependente - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependente, conforme documentação apresentada pelo requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0056310-6/2014
Requerente: LANE MICHELLE BARBOSA DA SILVA
Assunto: Inclusão de Dependente - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependente, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente CI Nº 084/2014
Processo nº 0055737-0/2014
Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 09 de dezembro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Semana do MPPE

**Ministério Público: Agente
de Transformação Social**



De 12 a 17 de dezembro, todos que fazem o MPPE se encontram para refletir e planejar ações sobre o papel do Ministério Público como agente da transformação social. Confira a programação e participe.

- *Palestra: Ministério Público - Agente de Transformação Social, com Marcelo Pedroso Goulart, promotor de Justiça e Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo*
- *Apresentação de Jessier Quirino*
- *Monólogo: Quedante, por Sidney Nicéas*
- *Painel: O Ministério Público e a Cultura da Paz*

Programação completa disponível em www.mppe.mp.br

Apoio:



Realização: